

LEI Nº 632 /2002

EMENTA: Estabelece nova estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Carnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1.º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE, compõe-se dos seguintes órgãos:

UNIDADE 01- GABINETE DO PREFEITO

01- COMPOSIÇÃO:

01.01- CHEFIA DE GABINETE

01.02- ASSESSORIA EXECUTIVA

02- NATUREZA:

02.01- ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO

03- COMPETÊNCIA:

03.01- Assistir e apoiar diretamente o Prefeito nas atividades de representação política, funcional e no seu relacionamento com o público, servidores e entidades civis.

03.02- Preparar agenda de compromissos, pautas de reunião do Prefeito, coordenar o relacionamento com o Poder legislativo, elaborando e encaminhando as mensagens e Projetos de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, acompanhando a tramitação e dando respostas às indicações e requerimentos dirigidos ao gabinete, coordenar os compromissos cívicos, sociais e protocolares do Prefeito, supervisionar e orientar a aplicação de normas do cerimonial representando-o quando assim for determinado, divulgar os programas e ações do Governo Municipal, encaminhar para publicação, no Diário Oficial, os atos legislativos e administrativos assinados pelo chefe do Poder Executivo, supervisionar e orientar a aplicação de normas e diretrizes administrativas baixadas pelo Prefeito, encaminhar e acompanhar junto as demais secretarias municipais os pleitos e solicitações provenientes da comunidade e prestar assessoramento direto e imediato ao chefe do executivo.

UNIDADE 02- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01- COMPOSIÇÃO:

01.01- DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

01.01.01 DIVISÃO DE APOSENTADORIAS

01.01.02 DIVISÃO DE ATOS DE PESSOAL

01.01.03 DIVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

01.01.04 DIVISÃO DE ALISTAMENTO DA JUNTA MILITAR

01.02- DIRETORIA DE CONTABILIDADE

01.02.01- DIVISÃO DE REGISTROS DE RECEITAS E DESPESAS

01.02.02- DIVISÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

01.03- DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

01.03.01- DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

01.03.02- DIVISÃO DE CONTROLE E REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA

01.04- DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

01.04.01- DIVISÃO DE ALMOXARIFADO

01.04.02- DIVISÃO DE CONTROLE DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

01.05- TESOURARIA.

01.06- DIRETORIA DE GERENCIAMENTO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CARNAÍBA

02- NATUREZA:

02.01- ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

03- COMPETÊNCIA:

03.01- Exercer a representação do Município em qualquer instância judicial ou extrajudicial e administrativa, por delegação do Prefeito, orientar e executar atividades específicas de administração, promover a vigilância e segurança dos bens de propriedade do Município, executar e coordenar as atividades relacionadas com a administração dos recursos humanos do Poder Executivo, acompanhar a utilização do material de consumo e material permanente para os órgãos do poder executivo, acompanhar a folha de pagamento, o controle orçamentário, os saldos financeiros, o controle do almoxarifado, dos bens móveis quanto a sua utilização e cessão, dos bens imóveis quanto a sua ocupação, a arrecadação de tributos de competência própria, inscrição e cobrança de dívida ativa, controle da arrecadação e despesas do Fundo previdenciário da Carnaíba..

UNIDADE 03- SECRETARIA DE AGRICULTURA:

01- COMPOSIÇÃO:

01.01-DIRETORIA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

01.01.01- DIVISÃO DE CADASTRO RURAL

01.01.02- DIVISÃO DE PROJETOS RURAIS

01.01.03- DIVISÃO DE COMBATE AS PRAGAS E DOENÇAS DO CAMPO

02- NATUREZA:

02.01- ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO

03- COMPETÊNCIA:

03.01- Desenvolvimento de atividades de integração social e participação coletiva da população rural, através de seus órgãos de representação ou de forma individual, proceder ao acompanhamento dos pleitos, projetos, proposições e requerimentos encaminhados à Secretaria de agricultura, executar projetos específicos da área, proceder ao cadastramento dos agricultores e pecuaristas atendendo as peculiaridades do Município, coordenar as ações e atividades de assistência técnica aos agropecuaristas do Município, elaborar propostas e estudos de capacitação para aprimoramento das técnicas de cultivo utilizadas no município, promover o melhoramento genético do rebanho, promover o levantamento e acompanhamento dos dados referentes ao rebanho existente no Município, localizar e desenvolver ações de preservação ambiental em áreas consideradas de interesse público, implementar políticas de fomento a atividade agropecuária.

UNIDADE 04-SECRETARIA DE OBRAS:

01- COMPOSIÇÃO:

01.01-DIRETORIA DE OBRAS

01.01.01- DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

01.01.02- DIVISÃO DE PROJETOS URBANOS.

01.01.03- DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

01.01.04- DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS MANANCIAS

02- NATUREZA:

02.01- ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO



03- COMPETÊNCIA

03.01- Identificar em conjunto com os demais órgãos de governo a viabilidade e real necessidade de obras e serviços públicos do interesse do Município, desenvolver programas, projetos preliminares, estudos, orçamentos para subsidiar as demais secretarias nos projetos de seu interesse, elaborar política de saneamento para o Município, contemplando a necessidade de abastecimento d'água e tratamento de esgotos, elaborar política habitacional, contemplando as necessidades da população no que diz respeito a identificação de áreas apropriadas ao desenvolvimento de programas habitacionais e ao apoio aos programas de construção comunitária, planejar a coleta e destinação dos entulhos e resíduos produzidos pela população, limpeza construção e conservação das estradas vicinais, das vias publicas e afins.

UNIDADE 05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

01-COMPOSIÇÃO:

01.01- DIRETORIA DE CULTURA

01.02- DIRETORIA DE ESPORTE

01.02.01- DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR

01.02.02- DIVISÃO DO ESPORTE ESCOLAR

02- NATUREZA:

02.01- ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO

03- COMPETÊNCIA:

03.01- Organizar, desenvolver e implementar ações destinadas ao desenvolvimento da educação, especialmente na área do ensino fundamental e alfabetização de adultos, dirigir a política municipal de educação promovendo o intercambio com entidades governamentais ou não, visando o desenvolvimento do ensino, administrar as escolas municipais, promover e divulgar estudos sobre educação e as formas de se conseguir uma melhor qualidade de ensino propor modificações e medidas que visem o aperfeiçoamento e expansão da educação acompanhar o planejamento, a organização e o funcionamento dos cursos e escolas no território do Município, preservar e resgatar os valores tradicionais da cultura em suas diversas manifestações, visando uma maior integração entre os agentes culturais e a população de um modo geral, promover e incentivar a produção literária e artística em todas as suas formas, oferecendo acompanhamento técnico e material, realização de eventos de caráter cultural que tenham por objetivo a difusão das artes, dos valores e características do Município, apresentar as manifestações culturais como meio de integração da comunidade com os seus antepassados, organizar e catalogar o acervo cultural do Município, programar, coordenar e executar, em conjunto com a secretaria a qual está subordinada, atividades ligadas as diversas áreas do desporto a nível Municipal, estimular através de realização de eventos a prática esportiva principalmente entre crianças e adolescentes, como forma de complemento das atividades educacionais.

UNIDADE 06- SECRETARIA DE SAÚDE:

01-COMPOSIÇÃO:

01.01-DIRETORIA DE SAÚDE

01.01.01- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE HOSPITAIS E POSTOS DE SAUDE

01.01.02- DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

01.02.01- DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA

01.03- DIRETORIA DE CONTABILIDADE

01.04- TESOURARIA

02- NATUREZA:

02.01- ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO

03- COMPETÊNCIA:

03.01- Prestar serviços de assistência médica, odontológica, de enfermagem e de serviços auxiliares de saúde à população do Município, prestar assistência médica-odontológica, planejar, executar, controlar acompanhar e avaliar as atividades de saúde pública do Município, realizar atividades regulares de vigilância sanitária, executar programas de profilaxia e terapêutica de moléstias endêmicas no âmbito do Município, proceder a realização de campanhas objetivando conscientizar a população do Município sobre os problemas de higiene e saúde pública, efetuar triagem e transferência de pacientes para centros médicos mais avançados nos casos recomendados por profissionais da área médica, executar outras atividades correlatas na esfera da saúde pública Municipal, coordenar as ações dos agentes comunitários de saúde, promover ações de vigilância sanitária e epidemiológicas de modo a evitar a propagação de doenças no Município, coordenar ações de controle orçamentário e financeiro da secretaria.

UNIDADE 07- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL:

01- COMPOSIÇÃO:

01.01-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01.01.01- DIVISÃO DE PROJETOS

01.01.02- DIVISÃO DE CADASTROS

01.01.03- DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA

02- NATUREZA:

02.01- ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO

03- COMPETÊNCIA:

03.01- Zelar pelo bem estar da população, promover programas de integração social, desenvolver projetos que visem diminuir as desigualdades sociais, cadastrar as pessoas carentes existentes no Município, adequar os setores de saúde e educação as necessidades dos mais carentes.

UNIDADE 08- SECRETARIA DE TRANSPORTE:

01- COMPOSIÇÃO:

01.01-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

01.01.01- DIVISÃO DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS

01.01.02- DIVISÃO DE CONTROLE DE VIAGENS

02- NATUREZA:

02.01- ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO

03- COMPETÊNCIA:

03.01- Zelar pela frota do Município, avaliar o consumo e desgaste dos veículos, gerir os meios de transportes, conceder com a autorização do Prefeito o direito de exploração de itinerários, fiscalizar o transporte coletivo de passageiros.

Art. 2.º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial para a criação das rubricas orçamentárias referentes as novas unidades administrativas criadas por esta Lei.

Art. 3.º Os valores e símbolos serão fixados no anexo I da presente Lei.

Para a abertura do Crédito Especial serão utilizados como fonte de recursos a anulação de dotações do orçamento vigente.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, vedadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 02 de Julho de 2002.



JOSE FRANCISCO FILHO
PREFEITO